



Consulta sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada

Versão Não Confidencial

Contributos NOS

7 de julho de 2023



Consulta sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada

Índice

1. Nota Prévia	3
2. Comentário geral.....	3



Consulta sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada

1. Nota Prévia

No presente documento apresentam-se os contributos da NOS, SGPS, S.A., em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Wholesale S.A., NOS Açores Comunicações S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", à consulta promovida pela ANACOM no âmbito do Sentido Provável de Decisão sentido provável de decisão (SPD) relativo ao mercado grossista de acesso a capacidade dedicada, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM em 26.04.2023.

Os contributos apresentados na presente pronúncia constituem a posição da NOS sobre o Sentido Provável de Decisão ("SPD") em análise, a qual poderá alterar-se ou modificar-se, na sequência da evolução das condições do mercado ou de futuras decisões ou projetos de decisões que a ANACOM venha a aprovar neste âmbito ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

2. Comentário geral

No âmbito da presente análise de mercado, a ANACOM determina a fixação de um período transitório de 18 meses para a supressão das obrigações impostas à MEO nos mercados que deixam de ser suscetíveis de regulação *ex ante*.

A NOS considera que o prazo fixado pela ANACOM é manifestamente curto e inadequado, tendo em conta as características dos serviços associados.

Relembra-se a este respeito que uma porção muito significativa destes acessos tem como finalidade o fornecimento de circuitos alugados a clientes finais empresariais.

Com efeito, os mercados onde se inserem estas ofertas apresentam dimensões e presença geográfica muito reduzida, pelo que qualquer investimento adicional é direcionado para um número muito limitado de acessos, ao contrário do que acontece no mercado de grande consumo, o que torna os investimentos por acesso muito mais elevados e com um risco consideravelmente mais elevado a prazo. Adicionalmente, importa ter em conta que os circuitos em causa são todos circuitos de elevada qualidade com capacidades simétricas, que na ausência de soluções alternativas ponto a ponto implicará novos investimentos consideráveis para a substituição dos circuitos existentes.



Consulta sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada

Por outro lado, importa ter em conta que, tratando-se de mercados *mass business* ou *corporate*, os respetivos clientes têm contratos que, no caso dos clientes Corporate atingem atingem [Ínicio de informação Confidencial - IIC][Fim de Informação Confidencial - FIC], o que implica que ao fim de 18 meses, com grande probabilidade irá verificar-se uma inversão das premissas de custo dos operadores que utilizam a oferta da MEO para suportar o serviço que está regulado por estes contratos, colocando em risco a viabilidade económica desses contratos.

Ora, atendendo à elevada concorrência que existe na angariação dos clientes empresariais, pequenas variações do preço grossista da MEO poderão naturalmente ter impactos devastadores na rentabilidade dos clientes de retalho dos operadores.

Importa ainda assinalar que a desregulação deste mercado, em conjugação com a supressão das obrigações que o regulador também prevê determinar no mercado de segmentos de trânsito, terá impactos sobre a quase totalidade dos circuitos alugados disponibilizados pela NOS que estão assentes em ofertas da MEO, pelo que a supressão de obrigações em ambos os mercados, terá um amplo alcance e implicará uma gestão muito complexa da transição para outras ofertas.

Aliás, a ANACOM, no Sentido Provável de Decisão também em consulta sobre a análise de mercado 11, reconhece a complexidade associada à supressão de obrigações de acesso e aos impactos que a mesma representa para os clientes finais, ao afirmar, no âmbito da desregulação da Rede ADSL PT, que: “[...] Tendo presente que: i) a remoção imediata da obrigação poderia criar disrupções no mercado; ii) existem compromissos contratuais de média duração assumidos com os clientes finais, no limite com uma duração de 24 meses; iii) importa minimizar eventuais situações que gerem insatisfação por parte dos clientes finais; e iv) a migração dos acessos para soluções alternativas requer a fixação de um prazo adequado, considera-se que é necessário garantir que é dado aos intervenientes um período de tempo razoável para assegurar uma transição sem sobressaltos [...]”. Neste âmbito, assinala-se que o impacto da desregulação dos circuitos alugados abrangidos

¹ Disponível em:

https://anacom.pt/streaming/SPD_M1_VersaoPublica26abr2023.pdf?contentId=1743068&field=ATTACHED_FILE

Consulta sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada

pelas ofertas de referência tem naturalmente um impacto substancialmente superior ao da Rede ADSL PT.

Assim , por forma a assegurar princípio da certeza jurídica, a decisão deverá ser alterada de modo a estender o prazo de transição para pelo menos 36 meses, de modo a assegurar que, para o parque existente (quer de prolongamentos locais quer de segmentos de trânsito), não existirá a inversão das condições contratualizadas aquando da instalação de cada circuito individual.

Já no que se refere a novos circuitos, que sejam contratados após a aprovação da decisão final do regulador, a NOS reitera as preocupações apresentadas na anterior análise de mercados.

Com efeito, a NOS considera necessário alterar o prazo de referência para início da contabilização do prazo de transição, pois no caso dos clientes empresariais é normal que exista um desfasamento temporal relevante entre o momento de submissão da proposta pelo operador e o momento da instalação do circuito, em caso de vitória no concurso.

Ora, na realidade, a informação que tem impacto material no desenho das propostas dos operadores não é o da tomada de decisão pelo regulador mas, antes, a comunicação da MEO de alterações aos preços até então em vigor.

Efetivamente é a partir desse momento que os operadores poderão ter a certeza jurídica necessária para elaborarem, de modo informado, propostas aos seus clientes que reflitam as condições reais de mercado que existirão ao longo da duração do contrato com o seu cliente final.

Neste contexto, o período transitório deverá iniciar-se a partir da comunicação pela MEO de alteração das condições associadas às novas áreas e rotas competitivas.

No que se refere à duração desse período, deverá ser definida tomando em consideração os constrangimentos que se verificam no mercado na elaboração de propostas aos clientes finais. Deverá portanto ser suficientemente amplo para assegurar que contratos já adjudicados ou com propostas já entregues para avaliação pelo cliente não possam ser afetados, independentemente da sua data de instalação.



Consulta sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada

Considerando os tempos médios que decorrem entre a entrega das propostas, a adjudicação e a entrega do serviço (no caso a entrega dos circuitos), parece-nos razoável que o prazo seja de 12 meses, mas independentemente de se tratar de um prolongamento local ou um segmento de trânsito.

O raciocínio atrás exposto, e pelas mesmas razões, deverá também ser aplicado aos níveis de qualidade de serviço inerentes à oferta de referência. Os mesmos apenas poderão deixar de ser aplicados caso haja comunicação da MEO nesse sentido e nos mesmos termos que os gizados para alterações tarifárias. A este respeito cumpre lembrar que os contratos com clientes finais que são suportados por estes circuitos têm inerentes compromissos de níveis de serviços os quais não poderão, pelas mesmas razões de certeza jurídica, ser colocados em causa por alterações intempestivas e unilaterais da MEO.

